

## CIRCULAR SUP/AOI Nº 19/2015-BNDES

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2015

Ref.: Produto Cartão BNDES

Ass.: Alteração das Condições Financeiras

A Superintendente da Área de Operações Indiretas, no uso de suas atribuições e consoante Resolução da Diretoria do BNDES, COMUNICA aos EMISSORES do Cartão BNDES a alteração nos procedimentos para a cobrança de tarifa, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo e Outros Pactos (CAC) nº 12.2.1346.1, bem como a nas Condições Financeiras do Cartão BNDES, previstas no Anexo IV do referido CAC, nos termos a seguir.

**1. Procedimentos para a Cobrança de Tarifas (Cláusula Décima do CAC):**

A cobrança de tarifas deverá ocorrer na forma de Tarifa de Abertura de Crédito (TARIFA) referente à operação de financiamento de investimento às atividades das micro, pequenas e médias empresas (MPME), associada à emissão do Cartão BNDES, passando, o seu valor máximo, para até 2% (dois por cento) do limite de crédito concedido à Beneficiária.

**2. Alteração das Condições Financeiras (Anexo IV ao CAC)**

- 2.1.** A taxa de juros será definida em percentual ao mês e atrelada à média ponderada entre a taxa a termo divulgada pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, para o prazo de 756 (setecentos e cinquenta e seis) dias, calculada com base nas curvas das Letras do Tesouro Nacional (LTN), e a taxa prefixada representativa da expectativa de custo a ser pago pelo Sistema BNDES em emissões em reais nos mercados financeiro e de capitais, observados um percentual máximo (“teto”) e um percentual mínimo (“pisó”), assim definidos, de forma anualizada:

**a)** Percentual máximo (“teto”):

$$\text{Teto} = \text{TJLP} \times 2,75,$$

**b)** Percentual mínimo (“pisó”):

$$\text{Piso} = (1 / (0,65)) [0,875 * (\text{TJLP} + 2\%) + 0,125 * (\text{Custo Mercado} + 1,2\%)],$$

onde Custo Mercado é uma média geométrica da taxa prefixada representativa da expectativa de custo a ser pago pelo Sistema BNDES em emissões em reais nos mercados financeiro e de capitais.

- 2.2.** Esta modificação produzirá efeitos a partir do mês subsequente à entrada em vigor desta Circular.

Ressalta-se, ainda, que, tendo em vista o disposto no *caput da* aludida Cláusula Décima do CAC nº 12.2.1346.1: a) o Banco Emissor fica obrigado a comunicar aos seus clientes, na forma da legislação vigente, sobre a cobrança de que trata o item 1 da presente Circular, e a divulgar o valor da TARIFA em sua “Tabela de Tarifas de Serviços Bancários” referente à Pessoa Jurídica; b) a cobrança da TARIFA não terá caráter obrigatório, ou seja, ficará a critério exclusivo do Banco Emissor; e c) permanece vedada a cobrança de Tarifa de Anuidade.

Ficam alterados o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo e Outros Pactos (CAC), bem como o seu Anexo IV, conforme redação definida nos Anexos I e II à presente, respectivamente.

Por fim, ficam mantidos os demais critérios, condições, obrigações e procedimentos operacionais estabelecidos nos CAC’s firmados entre o BNDES e os Bancos Emissores e seus respectivos Anexos.

Esta Circular entra em vigor na presente data.

Juliana Santos da Cruz  
Superintendente  
Área de Operações Indiretas  
BNDES



**ANEXO II À CIRCULAR SUP/AOI N° 19/2015-BNDES, de 15.05.2015**Anexo IV ao CAC nº 12.2.1346.1  
Condições Financeiras do Cartão BNDES**CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CARTÃO BNDES**

$$T_{BNDES} = \left[ \prod_{t=1}^n \left( 1 + 0,875 LTN_{3anos,t} + 0,125 \left( \frac{1}{0,65} \right) (i_t + 1,2\%) \right) \right]^{\frac{21}{n \times 252}} - 1$$

**TBNDES** é definida em % ao mês, com duas casas decimais com arredondamento.

em que:

$LTN_{3anos,t}$  é a taxa a termo divulgada pela ANBIMA para o prazo de 756 dias úteis no dia útil  $t$ , calculada com base na curva das Letras do Tesouro Nacional - LTN, em % ao ano (base 252 dias);

$n$  é o número de observações dessa taxa, realizadas entre o dia 21 (ou primeiro ou segundo dia útil subsequente) de um determinado mês (mês 1) e o dia 20 (ou primeiro dia útil subsequente) do mês imediatamente posterior (mês 2) e

$i_t$  é a taxa prefixada representativa da expectativa de custo a ser pago pelo Sistema BNDES em emissões em reais nos mercados financeiro e de capitais no dia útil  $t$ , composta pela soma entre  $LTN_{3anos,t}$  e a expectativa de prêmio a ser pago pelo Sistema BNDES em tais emissões.

**Taxa mínima (“piso”):**

$$Piso = \left( 1 + \left( \frac{1}{0,65} \right) [0,875 (TJLP + 2\%) + 0,125 (Custo Mercado + 1,2\%)] \right)^{\frac{30}{360}} - 1$$

em que:

TJLP é a taxa de juros de longo prazo, definida em % ao ano, vigente no último dia de cálculo da TBNDES;

Custo Mercado é a média geométrica de  $i_t$ , conforme expressão a seguir:

$$\text{Custo Mercado} = \left( \prod_{t=1}^n (1 + i_t) \right)^{\frac{1}{n}} - 1,$$

em que:

$i_t$  é a taxa prefixada representativa da expectativa de custo a ser pago pelo Sistema BNDES em emissões em reais nos mercados financeiro e de capitais no dia útil  $t$ , composta pela soma entre  $LTN_{3anos,t}$  e a expectativa de prêmio a ser pago pelo Sistema BNDES em tais emissões e

$n$  é o número de observações dessa taxa, realizadas entre o dia 21 (ou primeiro ou segundo dia útil subsequente) de um determinado mês (mês 1) e o dia 20 (ou primeiro dia útil subsequente) do mês imediatamente posterior (mês 2).

**Taxa máxima (“teto”):**

$$Teto = \left\{ (1 + 2,75 \times TJLP)^{\frac{30}{360}} - 1 \right\}$$

em que:

TJLP é a taxa de juros de longo prazo, definida em % ao ano, vigente no último dia de cálculo da *TBNDES*.